PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 472, EM 27 DE JANEIRO DE 1999.

INSTITUI NO MÊS DE ABRIL, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista, na segunda semana do mês de abril, a Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo único – Esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis, e as formas de prevenção e combate às mesmas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a firmar convênios com as Secretarias Estaduais de Educação e Saúde, Instituições Públicas de Saúde, Entidades Civis afins com representação neste Município.

Art. 3º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior deverão preparar seus profissionais, através de reciclagem, palestras ou seminários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano V Segunda-feira, 01 de fevereiro de 1999. n.° 293.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.° 472, em 27 de janeiro de 1999.

Institui No Mês De Abril, A Semana Municipal De Combate Às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

O Prefeito Do Município de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Boa Vista, na segunda semana do mês de abril, a Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo único – Esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis, e as formas de prevenção e combate às mesmas.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a firmar convênios com as Secretarias Estaduais de Educação e Saúde, Instituições Públicas de Saúde, Entidades Civis afins com representação neste Município.

Art. 3° - As Secretarias mencionadas no artigo anterior deverão preparar seus profissionais, através de reciclagem, palestras ou seminários

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.° 473, em 27 de janeiro de 1999.

Cria O Programa De Orientação E Assistência Ao Planejamento Familiar Do Município De Boa Vista E Dá Outras Providências.

O Prefeito Do Município de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Orientação e Assistência ao Planejamento Familiar do Município de Boa Vista.

Parágrafo único – A elaboração e efetivação do Programa serão implementados através de convênios com órgãos públicos e filantrópicos, nacionais e internacionais, que se dedicam ao planejamento familiar.

Art. 2° - Serão criadas equipes multidisciplinares compostas de médicos, psicólogos, assistentes sociais e auxiliares de enfermagem, que serão encarregados do levantamento das informações sócio-econômicas e sanitárias dos beneficiários do Programa.

Parágrafo único – O Programa manterá um arquivo médico-estatístico para acompanhamento e controle.

Art. 3° - As despesas com o Programa serão cobertas com recursos provenientes de convênios com os órgãos públicos, privados e filantrópicos nacionais e internacionais, que se dedicam ao planejamento familiar

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 002/(0), de 18 de janeiro de 1999.

Inclui, No Orçamento Do Município Para O Exercício De 1999, As Fontes De Convênios Que Especifica E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos IV e V do art. 5° da Lei n.° 471, de 30 de dezembro de 1998,

D e c r e t a:

Art.1°- Ficam incluídas, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1999 - Lei n.° 471, de 30 de dezembro de 1998 - as Fontes de Convênios no valor de R$ 2.424.981,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e hum reais), nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

1170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO/ATIV: 10573161503 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais

EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Fonte: 45–Valor => R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)

1180 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROJETO/ATIV: 13754284602 - Fundo Munic. de Saúde

EL. DE DESPESA: 3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos

Fonte: 31 –Valor ==> R$ 1.982.277,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

Fonte 34 – Valor ==> R$ 53.204,00 (Cinqüenta e três mil, duzentos e quatro reais).

EL. DE DESPESA: 4.3.1.3.00 - Contribuições a Fundos

Fonte 31 - Valor ===> R$ 255.000,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais)

1190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIV: 15814834706 - Atendimento a Crianças Carentes em Creches

EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo

Fonte: 61 –Valor ==> R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)

Art.2°- Os recursos de que trata o artigo anterior têm as seguintes fontes de origem:

I - Fonte 31, no valor de R$ 2.237.277,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), do Convênio com o Ministério da Saúde para o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Fonte 34, no valor de R$ 53.204,00 (Cinqüenta e três mil, duzentos e quatro reais) do Convênio com o Ministério da Saúde - FNS, para os Serviços de Combate às Doenças Endêmicas em Boa Vista;

III - Fonte 45, no valor de R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais) do Convênio com o MPO/CEF - Habitar-Brasil.

IV - Fonte 61, no valor de R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais), do Convênio com o Ministério da Previdência - MPAS para atendimento de crianças carentes em creches.